

Edição Número 220 de 12/11/2003

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Gabinete do Ministro  
PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 477, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Estabelecer para o produto TERMINAL DE ACESSO DIRETO À INTERNET, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas seguintes placas de circuito impresso, inclusive do controle remoto:

a) placa fonte;

b) placa de áudio e vídeo;

c) placa de painel de controle;

d) placa do controle remoto;

e) placa de fax-modem;

f) placa de processamento; e

g) módulo de memória.

VI montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e

V - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas "III" e "IV".

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3 o Fica temporariamente dispensada a montagem do teclado sem fio e do receptor do teclado, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas.

Art. 2 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

WANDERLEY DE SOUZA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Interino